



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO** **PROVADO**

discussão  
Em 30/06/87  
PRESIDENTE 987.

PROJETO DE LEI Nº            DE            DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 107, lote 0074, inscrição nº 007350-2 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,20m (nove metros e vinte centímetros) de FRENTE para a rua Governador Valadares ; 10,40m (dez metros e quarenta centímetros) de FUNDOS confrontando com Sr. Severino; 40,00m (quarenta metros) na LATERAL DIREITA que faz com Faustino Jacuru; 40,00m (quarenta metros) na LATERAL ESQUERDA que confronta com uma Servidão, perfazendo uma área total de 392,00m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e dois metros quadrados), área esta localizada na quadra S, lote 332-A - São Cristóvão I - Cabo Frio - 1º Distrito - RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 25 de Maio de 1.987.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO